PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 — CEP 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei nº1.486

de 16 de outubro de 1.996

Autoriza o pagamento de subvenções e contribuições às entidades que especifica e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, durante o exercício de 1.997, às entidades a baixo relacionadas:

I- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º gráu "Anselmo Bertoncini", subvenção até a importância de R$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais);

II- Santa Casa de Misericórdia de Porangaba, subvenção até a importância de R$7.000,00(Sete mil reais);

III- Hospital Dr. Amaral Carvalho de Jaú, subvenção até a importância de R$ 3.000,00(Três mil reais);

IV- Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva, subvenção até a importância de R$ 1.000,00(Hum mil reais);

V- Consórcio Intermunicipal de Saúde-Conchas, contribuição até a importância de R$ 1.000,00(Hum mil reais).

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o exercício de 1.997.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 1.996.

Alcir José de Oliveira

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá

Chefe da Lançadoria